



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D O E
n. 32350 p. 4
de: 06/07/12
Pub. Diversos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO 081/2012	
INTERESSADO:	Márcia Raquel Cavalcante Guimarães
ASSUNTO:	Pedido de concessão de mensalidade adicional no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> – POSGRAD.
PROCESSO:	1142/2010 - FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a carta formulada pela bolsista Márcia Raquel Cavalcante Guimarães, vinculada à Universidade do Estado do Amazonas – UEA, por meio da qual solicita a concessão da 1 (uma) mensalidade adicional da bolsa de Mestrado concedida a ela por meio da Decisão 074/2010 deste colegiado, no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* – POSGRAD, para fins de formação no Programa de Pós-Graduação em Turismo e Hotelaria da Região Norte da Universidade do Vale do Itajai – UNIVALE, realizado na Universidade do Estado do Amazonas – UEA;

b) que a bolsista foi enquadrada excepcionalmente no POSGRAD em atenção à recomendação, à época, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UEA, que justificou a relevância da formação da pesquisadora no Curso em questão;

c) o posicionamento da Diretoria Técnico-Científica, desfavorável ao atendimento do pleito, pelos seguintes fatores:

I. o ingresso da requerente no curso de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Turismo e Hotelaria da Região Norte da Universidade do Vale do Itajai – UNIVALE, realizado na Universidade do Estado do Amazonas – UEA ocorreu documentadamente em maio de 2010;

II. embora a Decisão expressasse claramente que a bolsa teria duração de até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir de maio de 2010 sem enfatizar que, nestes casos, a defesa da dissertação antes do esgotamento deste prazo determina o encerramento da bolsa, as normas do POSGRAD à qual a bolsa está vinculada, exigem que a FAPEAM seja comunicada sobre “qualquer situação que possa ensejar o cancelamento da bolsa...”, inclusive, a “conclusão do curso”, conforme disposto, respectivamente, nos Artigos Art. 7º, inciso XI e 12, alínea “a” da Resolução do Programa;

III. a requerente comunicou que havia defendido a dissertação, fato este ocorrido no mês de fevereiro, somente em abril de 2012, o que ocasionou o pagamento de 1 (uma) mensalidade de bolsa adicional, referente ao mês de março de 2012, que a rigor deveria ser devolvida;

d) que esse Conselho ponderou e julgou pertinente não solicitar a devolução da mensalidade adicional recebida no mês março por considerá-la como auxílio dissertação, benefício ofertado pela Fundação ao final de cursos dessa natureza, na forma de uma mensalidade adicional de bolsa,

DECIDIU:

I INDEFERIR o recurso formulado pela pesquisadora **Márcia Raquel Cavalcante Guimarães**, relativo ao pagamento de 1 (uma) mensalidade adicional de bolsa de mestrado, referente ao mês de abril, concedida no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* - POSGRAD, haja vista a comprovação de que o pagamento do benefício concedido à demandante ocorreu rigorosamente conforme determinado na Decisão 074/2010 e cujo o cancelamento se deu em absoluta consonância com as normas do programa em referência.

II CONSIDERAR a mensalidade de bolsa recebida pela bolsista no mês de março de 2012, como *bolsa adicional* para despesas com confecção de dissertação, dada a excepcionalidade do caso.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 18 de junho de 2012.

Prof. Dra. Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão
Presidenta

Prof. Dra. Andrea Viviana Waichman
Diretora Técnico-Científica
Conselheira

Jorge Edson Queiroz da Silva
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro